Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-148/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10614/2010
PROTOCOLO	**:**	1008661
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00052/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-4-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULARES e LEGAIS os atos praticados pelo sr. Antônio Viana Garcia, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho no exercício de 2009, quanto ao que consta no texto do item 9 do Relatório de Inspeção Ordinária -RIO n. 52/2010 e seus anexos.

2 - DECLARAR IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo sr. Antônio Viana Garcia, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho no exercício de 2009, quanto ao que consta no texto do item 13.2 do Relatório de Inspeção Ordinária -RIO n. 52/2010 e seus anexos.

3 - APLICAR MULTA, ao sr. Antônio Viana Garcia, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho no exercício de 2009, fixada em 40(quarenta) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas –FUNTC(art. 83 da Lei Complementar n. 160, de 2012), nos termos das disposições contidas nos arts. 42, IV e IX, 44, I e 45, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, pelo descumprimento da norma contida no:

a) arts. 83 e 86 da Lei n. 4.320, de 1964.

4 – COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv